



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7742

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

Autoria: Athos Mameluke Mota

Data: 14/08/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 108/2012. Denomina a "Unidade Municipal de Saúde Geraldo Corrêa Machado", localizada no bairro Vargem Grande. (Referente à Lei nº 4.548, de 31/08/2012).

Controle Interno – Caixa: 8.11

Posição: 45

Número de folhas: 08

Expedição:
Antropia/Alenoinha
06/08/2012
Órgão: 15
Nº: 208/06

Nº 76/2012



28.08.2012

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 108/2012.

AUTOR:

Ver. Athos Mameluque Mota

ASSUNTO:

Denomina Unidade de Saúde Geraldo Correa Machado no Bairro
Vargem Grande.

MOVIMENTO

Entrada em 14/08/2012

Comissão de Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos

1 -

2 - APROVADO EM ÚNICA EM 28-08-2012

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*AS comissões
14/08/2012*

PROJETO DE LEI N° 108 /2.012

Denomina Unidade Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

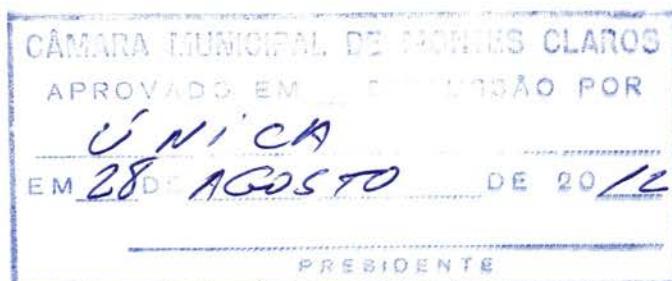
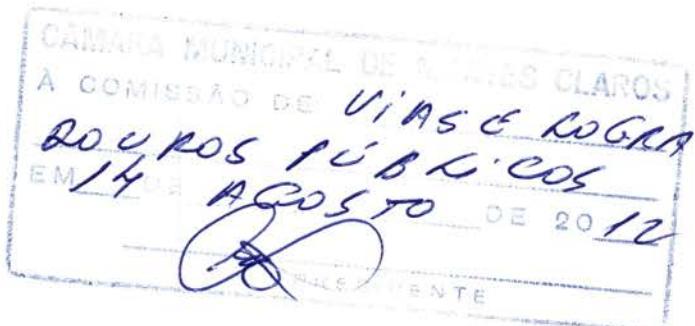
“Art. 1º - A unidade municipal de saúde tipo III, localizada no bairro Vargem Grande, passa a denominar - se oficialmente Unidade Municipal de Saúde Geraldo Correa Machado”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 14 de agosto de 2012.

Vereador - Athos Mameluque Mota







PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica
Divisão de Cadastro Técnico Urbano

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins e efeitos legais, conforme nos foi solicitado através do Ofício de Nº45/2012, requerido pelo Vereador Athos Mameluque, que, a unidade de saúde situada no bairro vargem grande , não Possui Denominação oficial até a presente data.

- Ate a presente data não possui via ou logradouro público com a denominação de:

- Geraldo Correa Machado.

Para fazer constar e produzir os devidos fins e efeitos legais lavrou-se o presente que vai por mim, devidamente assinada.

Montes Claros (MG), 16 de Agosto de 2012.

Marco Antônio Matozinho
Marco Antônio Matozinho
Matrícula 224-01
Divisão de Cadastro - SEPLA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR ATHOS MAMELUQUE

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro nos termos do art. 159, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que denomina Oficialmente a Unidade Municipal de Saúde tipo III GERALDO CORREA MACHADO, localizado no bairro Vargem grande.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 21 de agosto de 2012


Athos Mameluque Mota
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 108/2012 QUE "Denomina Unidade de Saúde Geraldo Correa Machado no Bairro Vargem Grande", de autoria do Vereador Athos Mameluque Mota.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 22 de agosto de 2012.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 108/2012

AUTOR: Ver. Athos Mameluque Mota

MATÉRIA: “Denomina Unidade de Saúde Geraldo Correa Machado no Bairro Vargem Grande.”

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos em 21/08/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/08/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial da **Unidade de Saúde Geraldo Correa Machado no Bairro Vargem Grande.”**

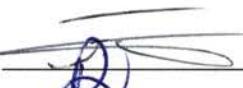
Conforme Certidão da Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica – Divisão de cadastro Técnico Urbano da Prefeitura Municipal, com data do dia 16/08/2012, a ser denominada, não possui denominação oficial, do mesmo modo, informa que, no município, não possui via ou logradouro público com o nome pretendido.

Sendo assim, esta Comissão verifica que a presente proposição atende os requisitos previstos no §4º do Art. 159 do Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2012.

Presidente: Ver. Frank Wanderley de Lima 

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia : 

Relator: Ver. Raimundo Pereira da Silva



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 108/2012

AUTOR: Ver. Athos Mameluque Mota

MATÉRIA: “Denomina Unidade de Saúde Geraldo Correa Machado no Bairro Vargem Grande.”

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/08/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/08/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial da **Unidade de Saúde Geraldo Correa Machado no Bairro Vargem Grande.”**

Conforme Certidão da Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica – Divisão de cadastro Técnico Urbano da Prefeitura Municipal, com data do dia 16/08/2012, a Unidade a ser denominada não possui denominação oficial, do mesmo modo, informa que, no município, não possui via ou logradouro público com o nome pretendido.

Sendo assim, esta Comissão verifica que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno, não contrariando, portanto, normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus:

Suplente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes: